



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**  
**DECRETO Nº 3.288, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

Estabelece o Calendário de Atividades de Encerramento do Exercício de 2024 e da outras providências.

**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Para o encerramento do exercício financeiro de 2024, ficam definidas as datas-limite constantes no Anexo.

**Parágrafo único** A perda dos prazos dispostos no Anexo implicará a responsabilidade do servidor encarregado da informação apuração de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** A partir da publicação deste decreto até a entrega do balanço geral do Município e das prestações de contas dos órgãos e das entidades ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCERO, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, ao Controle Interno, à apuração orçamentária e ao inventário em todos os órgãos e as entidades da Administração Pública.

**Art. 3º** Compete aos dirigentes dos órgãos e das entidades envolvidos instituírem, por meio de ato publicado no Diário Oficial Eletrônico Rondônia, observados a segregação de funções e o conhecimento técnico específico, tantas comissões quantas forem necessárias para promover o levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro no Ativo e das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante, bem como das contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos.

§ 1º As comissões a que se refere o *caput* deverão apresentar os relatórios com apuração prévia dos saldos com data-base de 30 de novembro de 2024 e, posteriormente, relatório conclusivo, contendo os saldos finais com a posição em 31 de dezembro de 2024.

§ 2º Os órgãos e as entidades poderão emitir a relação de materiais permanentes e de consumo que serão inventariados com data-base anterior a 30 de novembro de 2024, devendo-se paralisar as movimentações de tais materiais durante o levantamento em campo.

§ 3º Compete aos responsáveis pelos controles do almoxarifado e dos bens móveis e imóveis das unidades que operacionalizam no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços da Prefeitura Municipal de Chupinguaia promover os ajustes no referido sistema das diferenças apuradas pelas comissões até 31 de dezembro de 2024.

§ 4º Compete ao Setor de Contabilidade ou responsável equivalente conciliar os saldos contábeis das contas patrimoniais evidenciados ao final do exercício, promovendo os ajustes contábeis necessários do Anexo, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou da entidade.

**Art. 4º** A execução orçamentária da despesa deverá observar o princípio da anualidade do orçamento e o regime de competência.

**Art. 5º** As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2024 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, consideram-se:

I Restos a Pagar Processados RPP as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento;

II Restos a Pagar Não Processados RPNP as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontrem, em 31 de dezembro de 2024, pendentes de liquidação e pagamento.

§ 2º Para fins da inscrição de que trata o *caput*, os órgãos e as entidades e suas respectivas unidades executoras deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos insubsistentes.

§ 3º Em observância ao regime da competência da despesa, não serão inscritos em RPNP os saldos de empenhos referentes à concessão de adiantamentos e diárias de viagem, devendo as unidades executoras promoverem a anulação do saldo dos empenhos até o dia 31 de dezembro de 2024.

**Art. 6º** As inscrições dos RPNP de que trata o art. 5º que não forem liquidadas até 23 de abril de 2024 deverão ser obrigatoriamente canceladas nesta data pela Unidade Executora.

§ 1º O não cumprimento pela Unidade Executora do disposto no *caput* ensejará o cancelamento automático dos saldos não liquidados, por meio do sistema integrado utilizado para a programação e execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado, comandado pela Superintendência Central de Contadoria-Geral da Secretaria de Estado de Fazenda SCCG-SEF, mediante deliberação do Comitê de Orçamento e Finanças Cofin.

§ 2º Independentemente da data-limite estabelecida no *caput*, os saldos de RPNP identificados como insubsistentes no transcorrer do exercício de 2023 deverão ser imediatamente cancelados pela Unidade Executora.

**Art. 7º** Fica estabelecida a data-limite de 20 de dezembro de 2024 para emissão de empenhos das despesas correntes e de capital, exceto os referentes a gastos com pessoal, pensões, dívida pública, transferências e outras despesas constitucionais de caráter obrigatório, precatórios e requisitórios de pequeno valor, emendas parlamentares estaduais individuais, de bloco e de comissões, bem como convênios de entrada de recursos, portarias e instrumentos congêneres registrados no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Rondônia

**Art. 08** Os lançamentos de encerramento do exercício e a emissão das Demonstrações Contábeis e dos relatórios que compõem o balanço geral do Estado serão processados automaticamente.

Parágrafo único O processamento automático não exime de responsabilidade os dirigentes, ordenadores de despesa e contador quanto aos valores evidenciados nas Demonstrações Contábeis, relatórios e demais demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este decreto.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal  
Chupinguaia (RO), 31 de Outubro de 2024.

Anexo Calendário de Atividades de Encerramento do Exercício de 2024, conforme:

#### **DESPESA COM PESSOAL**

Documentação no RH	10/11/2024
Pagamento pessoal (novembro)	22/11/2023
Documentação RH (dezembro)	27/11/2024

Décimo terceiro	10/12/2024
Dezembro	20/12/2024
Publicação do ROL dos servidores	20/12/2024
Pagamento de encargos de décimo	17/12/2024
Pagamento de encargos de dezembro	26/12/2024

#### DESPESA EMPENHO/LIQUIDACAO E PAGAMENTO

EMPENHOS	20/12/2024
ANULAÇÃO E REEMPENHOS	20/12/2024
PAGAMENTOS	26/12/2024

#### PATRIMÔNIO/ALMOXARIFADO

20/12/2024	ÚLTIMO DIA PARA DAR ENTRADA NO PATRIMÔNIO E CONFERÊNCIA COM A CONTABILIDADE
20/12/2024	ULTIMO DIA PARA DAR ENTRADA NO ALMOXARIFADO E CONFERÊNCIA COM A CONTABILIDADE

#### DIARIAS

20/12/2024	Até o dia 20 de dezembro de 2024 para protocolo, nos setores responsáveis, das respectivas prestações de contas dos adiantamentos recebidos
------------	---

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DA GESTÃO

03/02/2025	Audiência Pública das atividades de desenvolvidas no segundo semestre de 2024
14/02/2025	As secretarias estarão enviando para Controladoria a prestação de contas das atividades realizadas no exercício de 2024 de acordo com as metas previstas (PPA LDO E LOA)

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 31/10/2024 às 12:10, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.chupinguaia.ro.gov.br](https://transparencia.chupinguaia.ro.gov.br), informando o ID **595139** e o código verificador **6743D3E6**.

Docto ID: 595139 v1